



ESTADO DO AMAPA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDAS
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS OBRAS-SEMDAS-FMAS-PMVJ

**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020-CELCESO-SEMDAS-FMS/PMVJ
 PROCESSO LICITATÓRIO 370/2020-DA-SEMDAS-FMAS/PMVJ**

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020, às 23h 59 min, a Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social e e Fundo Municipal de Assistência Social/PMVJ no Endereço: Av. Ayton Senna, nº 242, no Bairro Comercial Município de Vitória do do Jari-AP com a finalidade de analisar a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas (benefício eventual), e kits de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento e assistência social e fmas do município de vitória do jari, para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento e assistência social e fmas do município de vitória do jari. e em caráter emergencial, decorrente da necessidade de enfrentamento da emergência Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020, da Coronavírus COVID –19, Decreto Municipal nº129 /2020 e o Decreto Estadual nº1415/2020, Amparado pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, especialmente pelo artigo 24, inciso IV e Artº 26 incisos I e III:

“Art. 24 – (...) “IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, , serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Art. 26. “Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - justificativa do preço...”.

Considerando que a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas (benefício eventual), e kits de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento e assistência social e fmas do município de vitória do jari, em fase de epidemia em nível nacional, e o Município de Vitória do jari/AP com o intuito de evitar um surto das doenças no ano de 2020, já está realizando trabalhos preventivos juntamente com a população Vitoriense, através do Setor de CRAS-CREAS da Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social/PMVJ.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Josimar Lima de Freitas
 Sec. da Comissão Especial de Licitação
 Dec: 334/2019 -GAB/PMVJ

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas as Proposta de preços para o e-mail fma2827@gmail.com junto a órgãos públicos da SEMDAS FMAS/PMVJ A Contratação será realizada a partir da análise da proposta comercial, mais vantajosa enviada por e-mail pelas empresas, e proposta menor valor

Marcos Sanches de Macedo
 Presidente da Comissão Especial de Licitação
 Dec: 334/2019 -GAB/PMVJ

Mariete da Silva Corrêa
 Membro da Comissão Especial de Licitação
 Dec: 334/2019 -GAB/PMVJ

Josimar Lima de Freitas
 Sec. da Comissão Especial de Licitação
 Dec: 334/2019 -GAB/PMVJ



ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS OBRAS-SEMDAS-FMAS-PMVJ

será convocada para apresentação da documentação habilitatória exigida no item 4 deste Edital realizou a cotação de preços com as empresas: R.MIRANDA MONTEIRO-ME CNPJ 01.405.368/0001-00, sediada na Rua Pro Ladislau nº3850 no Município de Vitória do Jari-AP, encaminho a sua Proposta de Preços no Valor de R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), a empresas: H.COSTA GOMES-ME CNPJ11.266.410/0001-03, sediada na PSG José Simeão de Souza nº4521 no Município de Vitória do Jari-AP encaminho a sua Proposta de Preços no Valor de R\$ 390.250,00 (Trezentos e Noventa Mil, Duzentos e cinquenta reais), a empresas: E L BASTOS-ME CNPJ 20.628.013/0001-17, sediada na PSG José Simeão de Sousa nº 3471 no Município de Vitória do Jari-AP encaminho da sua Proposta de Preços no Valor de R\$ 395.750,00 (Trezentos e noventa e cinco mil. setecentos e cinquenta reais), a empresas: EDER B.SERRÃ-EPP, CNPJ 09.078.896/0001-04, sediada na R. Jose Simeão nº 3251 no Município de Vitória do Jari-AP encaminho a sua Proposta de Preços no Valor de R\$ 422.500,00 (quatrocentos e vinte e dos mil, e quinhentos reais),

Devidamente aprovado pela CELCSO- SEMDAS-FMAS-PMVJ, encaminha para Competente desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração,

OBJETIVO :contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas (benefício eventual), e kits de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento e assistência social e FMAS do município de vitória do Jari, visando ao enfrentamento emergencial do coronavírus-covid-19), disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, está DA-SEMDAS-FMAS-PMVJ solicitou as empresas: R.MIRANDA MONTEIRO-ME CNPJ 01.405.368/0001-00, sediada na Rua Pro Ladislau nº3850 no Município de Vitória do Jari-AP, encaminho da sua Proposta de Preços no Valor de R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), a empresas: H.COSTA GOMES-ME CNPJ11.266.410/0001-03, sediada na PSG José Simeão de Souza nº4521 no Município de Vitória do Jari-AP encaminho a sua Proposta de Preços no Valor de R\$ 390.250,00 (Trezentos e Noventa Mil, Duzentos e cinquenta reais), a empresas: E L BASTOS-ME CNPJ 20.628.013/0001-17, sediada na PSG José Simeão de Sousa nº 3471 no Município de Vitória do Jari-AP encaminho da sua Proposta de Preços no Valor de R\$ 395.750,00 (Trezentos e noventa e cinco mil. setecentos e cinquenta reais), empresas: EDER B.SERRÃ-EPP, CNPJ 09.078.896/0001-04, sediada na R. Jose Simeão nº 3251 no Município de Vitória do Jari-AP encaminho da sua Proposta de Preços no Valor de R\$ 422.500,00 (quatrocentos e vinte e dos mil, e quinhentos reais), devidamente aprovado pela CELCSO-SEMDAS--FMAS-PMVJ, demonstrativos de Preço de Mercado encaminhado pelas empresas o valor de Média ofertado estimado foi de R\$ 399.125,00 (trezentos e noventa e novo mil, cento e vinte e cinco reais), o Valor mais vantajado pelas empresas para a Administração Assim, diante do exposto nos documentos, está comprovado se o valor médio ofertado pela Pessoa Jurídica empresa foi de R\$ R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais) Opinião para fornecimento de cestas básicas (benefício eventual), e kits de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento e assistência social e FMAS do município de vitória do Jari. Acima em pesquisa no mercado foi comparação de preços praticados no mercado do município de vitória do e Administração Pública através da necessidade de contratar a Empresa para fornecimento de cestas básicas (benefício eventual), e kits de produtos de higiene e limpeza. Competente desta Secretaria municipal de vitória do Jari demonstrativos de Cotação de Preço de Mercado que o valor praticado mais a

Leuda Alves Cordeiro
Membro da Comissão Especial de Licitação
Dec. 334/2019 -GAB/PMVJ

Marcelo Sanchez Maciel
Presidente da Comissão Esp. de Licitação
de processos licitatórios do FMAS
Dec. 334/2019 -GAB/PMVJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMDAS-FMAS/PMVJ
AV. AYRTON SENNA Nº242 – BAIRRO, COMERCIAL.
CNPJ: 11.448.928/0001-50

Marinela da Silva Corrêa
Membro da Comissão Especial de Licitação
Dec. 334/2019 -GAB/PMVJ



ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS OBRAS-SEMDAS-FMAS-PMVJ

avantajado para a Administração Assim, diante do exposto nos documentos, está comprovado se o valor médio de mercado praticado com a Administração igual e estimado de R\$ R\$ 399.125,00 (trezentos e noventa e novo mil, cento e vinte e cinco reais)O valor ofertado do preços empresas: R.MIRANDA MONTEIRO-ME CNPJ O1.405.368/0001-00, sediada na Rua Pro Ladislau nº3850 no Município de Vitória do Jari-AP encaminhado da sua Proposta de Preços no Valor de R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais),a empresas: H.COSTA GOMES-ME CNPJ11.266.410/0001-03, sediada na PSG José Simeão de Souza nº4521 Opino pela Acima em pesquisa no mercado foi comparação de preços praticados no mercado do município de Vitória do Jari- AP, e Administração Pública através da necessidade de contratar a Empresa para fornecimento fornecimento de cestas básicas (benefício eventual), e kits de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento e assistência social e FMAS do município de vitória do Jari.

Comparada mente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado,

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou ainda, constante do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto Fornecido similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

(A Pessoa Jurídica escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas (benefício eventual), e kits de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades

Leida Alves Cordeiro
Membro da Comissão Especial de Licitação
Dec: 334/2019 -GAB/PMVJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMDAS-FMAS/PMVJ
AV. AYRTON SENNA Nº242 – BAIRRO, COMERCIAL.
CNPJ: 11.448.928/0001-50

Josimar Lima de Freitas
Sec. da Comissão Especial de Licitação
Dec: 334/2019 -GAB/PMVJ

Márcia da Silva Corrêa
Membro da Comissão



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS OBRAS-SEMDAS-FMAS-PMVJ

da secretaria municipal de desenvolvimento e assistência social e FMAS do município de vitória do Jari, visando ao enfrentamento emergencial do coronavírus-covid-19 para atende a secretaria municipal desenvolvimento social-SEMDAS-FMAS/PMVJ –Ap. - empresas: R.MIRANDA MONTEIRO-ME CNPJ 01.405.368/0001-00, sediada na Rua Pro Ladislau nº3850 no Município de Vitória do Jari-AP, encaminhando da sua Proposta de Preços no Valor de R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais) Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, está CELCSO-SEMDAS-FMAS/PMVJ junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida Pessoa Jurídica, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do secretário municipal desenvolvimento e assistência social-SEMDAS-FMAS/PMVJ optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente.

Município de Vitória do Jari-AP 20 de agosto de 2020.


Marcelo Sanches de Macedo
Presidente da Comissão Esp. de Licitação
de Processos licitatórios do FMAS
de Proc. nº 334/2019 - GAB/PMVJ

MARCELO SANCHES DE MACÊDO

Presidente da CELCSO

Dec. nº 334/2019-GAB/PMVJ


Josimar Lima de Freitas
Sec. da Comissão Especial de Licitação
de Proc. nº 334/2019 - GAB/PMVJ

JOSIMAR LIMA DE FREITAS

Secretário da CELCSO


Marinete da Silva Corrêa
Membro da CELCSO

MARINETE DA SILVA CORRÊA

Membro da CELCSO


Leuda Alves Cordeiro
Membro da Comissão Especial de Licitação
de Proc. nº 334/2019 - GAB/PMVJ